DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 **Ano VII | Edição nº 1054** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 966 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 667/2017, que dispõe sobre "Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências", para isentar os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e atualizar os valores da contribuição conforme classe de consumo"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 667/2017, para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§ 1º: Ficam isentos da cobrança da CIP, os consumidores classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, com consumo mensal de até 80kWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", aos 14 de Agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Setor de Comunicação e Expedição
(Em substituição)

.....

LEI Nº 967 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**,** destinado a aplicação de saldo de recursos do repasse do Governo Federal ETI – Escola de Tempo Integral, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02- DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL
12.365.0007.2015 – Encargos com Ensino Infantil - Creche
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 30.000,00
Fonte 05 – Escola de Tempo Integral
02– PODER EXECUTIVO
02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02- DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL
12.365.0007.2015 – Encargos com Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Fonte 05 – Escola de Tempo Integral

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de anulação de dotação orçamentária do exercício vigente, no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) conforme previsto no Art. 43, §1º, III da Lei Federal 4.320/64, a saber:

02– PODER EXECUTIVO
02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0007.2013 – Encargos com Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 10.000,00
Fonte 05 – Escola de Tempo Integral
02– PODER EXECUTIVO
02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0007.2013 – Encargos com Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Fonte 05 – Escola de Tempo Integral

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 938 de 05 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e

arquivado em livro próprio.

VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Setor de Comunicação e Expedição
(Em substituição)

.....

LEI Nº 968 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**,** destinado a aplicação de recursos provenientes do superávit do exercício anterior, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO

02.09- SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO, CULTURA E LAZER

02.09.02- DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR

27.812.0010.2028 – Encargos com esporte e lazer

4.4.90.51 – Obras e Instalações 154.000,00

Fonte 91 – Tesouro exercício anterior

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de superávit do exercício anterior, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**,** conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°**-** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 938 de 05 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Setor de Comunicação e Expedição
(Em substituição)

.....